DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 914 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera o parágrafo segundo e terceiro e o caput do artigo 67 da Lei Complementar nº. 358 de 30 de outubro de 2009 e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 28 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 67 da Lei Complementar nº. 358 de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 67. O servidor público municipal, quando convocado para trabalhar pelo exercício de encargo em função acumulada ou sob designação de membro de comissão formal, temporária e de contratações, equipe de apoio, comissões especiais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, banca examinadora, responsável por setores ou divisões (chefia) e fiscal de contratos terá direito ao recebimento de uma gratificação.

(...)

Art. 2º Os parágrafos segundo (§ 2º) e terceiro (§3º) do artigo 67 da Lei Complementar nº. 358 de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º O servidor será remunerado com acréscimo de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) na condição de membro de comissão formal ou temporária e de banca examinadora, R$ 275,00 (duzentos e setenta reais) na condição de fiscal de contratos, R$ 500,00 (quinhentos reais) na condição de responsável por setores ou divisões (chefia), R$ 600,00 (seiscentos reais) na condição de pregoeiro designando excepcionalmente, de R$ 600,00 (seiscentos reais) na condição de Presidente de Comissão formal ou temporária e de R$ 100,00 (cem reais) na condição de membro de equipe de apoio por ato designado.

§ 3º O servidor será remunerado com acréscimo de R$ 600,00 (seiscentos reais) na condição de membro da comissão de contração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogado as disposições em contrário a partir de 01/01/2024.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 29 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio. **(Edição 780 – 30/11/23)**

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 915 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera o Artigo 2º da Lei nº. 694 de 18 de Janeiro de 2018."

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 28 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 694 de 18 de Janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Os servidores e agentes descritos no caput do artigo 1º desta Lei farão jus ao Vale Alimentação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos a partir de 01/01/2024, revogado as disposições em contrário a partir de 01/01/2024.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 29 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio. **(Edição 780 – 30/11/23)**

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 916 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o programa "Vitória Brasil Cidadão em Dia" destinado à regularização de débitos no âmbito do Município de Vitória Brasil e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória

Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 28 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão objeto de concessão de descontos no âmbito do programa "Vitória Brasil Cidadão em Dia", na forma desta Lei, os débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Não se aplica o limite temporal estabelecido neste artigo para fins de pagamento da(s) parcela(s) em atraso de que trata o art. 4° desta Lei Complementar.

Art. 2º Não serão enquadrados no programa ""Vitória Brasil Cidadão em Dia", observado o disposto no art. 6°, os débitos:

I - originários de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas;

III - relativos às dívidas de natureza não tributária de servidores públicos municipais junto à Administração Pública;

IV - relativos às multas contratuais;

Art. 3º Os débitos abrangidos pelo programa "Vitória Brasil Cidadão em Dia" poderão ser pagos, parcelados e/ou reparcelados com os seguintes incentivos, no período compreendido de 01 de dezembro de 2023 a 30 de abril de 2024 para pagamento:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios;

§ 1° Caso a guia de pagamento não seja paga no seu vencimento, a mesma perderá a sua validade e poderá ser paga nos seguintes termos:

a) para o caso do inciso I deste artigo a nova guia deverá ser solicitada e será emitida com base em cálculo devidamente atualizado a ser paga na nova data estabelecida;

b) para o caso do incisos II deste artigo, ou seja, para pagamentos parcelados em até 06 (seis), a nova guia deverá ser solicitada e será emitida com base em cálculo devidamente atualizado a ser paga na nova data a qual deverá ocorrer, no máximo, até a data da próxima parcela, sob pena de cancelamento do acordo de que trata esta Lei.

§ 2° Na hipótese da opção pelo desconto previsto no inciso I deste artigo, a parcela única deverá ser paga em 5 no máximo 05(cinco) dias úteis após a celebração do acordo. Na hipótese da opção pelo desconto previsto no inciso II deste artigo, a primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil após a celebração do acordo, sendo que a composição somente poderá ser celebrada até 30 de abril de 2023.

§ 3° As custas judiciais e as despesas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados deverão ser pagas pelo devedor na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.

Art. 4º O desconto de juros de mora e multa de que trata este programa "Vitória Brasil Cidadão em Dia", alcança, também, a(s) parcela(s) em atraso(s) de parcelamento, porém não rompido(s), desde que paga(s) em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3° desta Lei Complementar.

Art. 5º Aplica-se no que couber ao parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei o disposto na Lei Complementar nº.006/1997 - Código Tributário do Município Vitória Brasil, inclusive quanto às regras de rompimento dos parcelamentos ou reparcelamentos celebrados, e atualização monetária das parcelas, se houver.

Art. 6º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra o rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado com os incentivos desta Lei, observado o disposto na Lei Complementar nº.006/1997 - Código Tributário do Município Vitória Brasil.

Parágrafo único. Na hipótese de reincorporação da redução concedida o valor já pago será deduzido do saldo devedor.

Art. 7º A adesão ao programa "Vitória Brasil Cidadão em Dia" será feita junto a prefeitura municipal no setor de tributação do município, no período compreendido de 01 de dezembro de 2023 a 30 de abril de 2024.

§ 1°. Os cidadãos/contribuintes que comparecerem no setor de tributação deste município, dentro do prazo legal, e que não forem atendidos, receberão senha de retorno, a qual será devidamente assinada e datada por funcionário credenciado do setor responsável para atendimento na data agendada.

§ 2°. O disposto neste artigo aplica-se ao cidadão/contribuinte que exerceu o seu direito dentro do prazo legal e que, por problemas operacionais no atendimento oferecido, não conseguiu concretizar o atendimento.

Art. 8º As guias emitidas e autorizadas por meio de senhas de retorno terão sua data para pagamento fixada para o dia seguinte à que foi agendado o atendimento.

Art. 9º Ficam assegurados aos contribuintes que forem atendidos com a senha de retorno, observado o disposto no §2° do artigo 7º, os benefícios de descontos de que trata esta Lei, desde que o pagamento seja feito no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos seus efeitos a partir de 01/12/2023, revogado as disposições em contrário a partir

de 01/12/2023.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 29 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio. **(Edição 780 – 30/11/23)**

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo n. 070/2023

Pregão Presencial n. 034/2023

A Prefeitura Municipal de Vitória Brasil (SP), através da Comissão de Pregão, a cargo da Sra. Pregoeira Thaysa Maldarine Barretto Volpi, informa que a sessão pública de abertura para a entrega dos envelopes realizada em 29/11/2023, às 08h00min, referente à licitação em epígrafe, foi declarada **DESERTA**.

Cópia da Ata da referida Sessão poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil (SP), ou através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br.

Vitória Brasil(SP), em 29 de novembro de 2023.

Thaysa Maldarine Barretto Volpi

Pregoeira

.....